

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O acesso e a permanência no ensino superior constituem fatores essenciais de promoção da igualdade de oportunidades, da coesão social e do desenvolvimento humano.

O Município de Penafiel, no âmbito das suas atribuições e competências, reconhece a importância de apoiar os estudantes do concelho provenientes de agregados familiares em situação de comprovada carência económica, contribuindo para a prossecução, permanência e conclusão dos seus estudos superiores.

A presente iniciativa regulamentar tem subjacente a necessidade de atualizar o regime municipal de atribuição de bolsas de estudo do ensino superior, adequando-o à realidade socioeconómica atual, às exigências de transparência administrativa e à necessidade de garantir critérios objetivos, proporcionais e socialmente justos na atribuição dos apoios públicos municipais.

A medida foi ponderada à luz dos respetivos custos e benefícios, considerando, por um lado, o impacto financeiro previsível para o Município e a necessária observância dos princípios da boa gestão dos recursos públicos e, por outro, os relevantes benefícios sociais decorrentes do apoio à frequência e conclusão do ensino superior por estudantes economicamente carenciados. Trata-se de um investimento municipal com impacto direto na promoção da igualdade de oportunidades, na valorização das qualificações da população jovem, na coesão social e no desenvolvimento humano e territorial do concelho de Penafiel.

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, e no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente no âmbito das atribuições dos municípios nos domínios da educação e da ação social, previstas no artigo 23.º, bem como das competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

Assim, a Assembleia Municipal de Penafiel, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de estudo do ensino superior pelo Município de Penafiel.

Artigo 2.º

Finalidade

1. As bolsas de estudo destinam-se a apoiar estudantes economicamente carenciados, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso, frequência e conclusão do ensino superior.
2. As bolsas constituem uma participação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior.

Artigo 3.º

Âmbito, cursos e ciclos de estudo

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior públicas, privadas ou cooperativas legalmente reconhecidas.
2. São abrangidos os seguintes ciclos de estudo:
 - a) Licenciatura;

- b) Mestrado integrado;
- c) Mestrado;
- d) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP).

CAPÍTULO II

Destinatários e elegibilidade

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Se encontrem matriculados e inscritos no ano letivo a que respeita a candidatura;
 - b) Frequentem, pela primeira vez, o curso ou ciclo de estudos para o qual requerem bolsa, não sendo titulares de diploma ou grau académico igual ou superior ao correspondente nível de estudos;
 - c) Sejam cidadãos portugueses, cidadãos da União Europeia ou cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência válida em território nacional;
 - d) Residam de forma efetiva e permanente no concelho de Penafiel, com domicílio fiscal no concelho, há, pelo menos, dois anos consecutivos à data da candidatura.
2. A validade da autorização de residência é aferida à data da submissão da candidatura.

Artigo 5.º

Condições gerais de elegibilidade

1. Constituem condições gerais de elegibilidade:
 - a) O cumprimento do disposto no artigo anterior;
 - b) A comprovação de situação de carência económica;
 - c) A inexistência de falsas declarações ou omissões relevantes;
 - d) A apresentação da candidatura dentro do prazo fixado;
 - e) O cumprimento das demais condições constantes do presente Regulamento e do aviso de abertura.
2. São elegíveis os candidatos cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.
3. No caso de candidaturas de renovação, constitui ainda condição de elegibilidade o aproveitamento académico no ano letivo anterior, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Situações excecionais relativas à residência

1. O requisito do período mínimo de residência pode ser dispensado quando a alteração da residência não resulte de vontade própria, mas de situação social grave devidamente comprovada.
2. Consideram-se situações excecionais, designadamente:
 - a) Violência doméstica;
 - b) Risco social;
 - c) Acolhimento institucional;
 - d) Outras situações de idêntica gravidade.
3. A apreciação das situações previstas no presente artigo compete ao júri, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO III

Avaliação socioeconómica

Artigo 7.º

Agregado familiar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o candidato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Nas situações de separação, divórcio, responsabilidades parentais exercidas em regime de residência alternada, ou outras situações familiares legalmente reconhecidas, a composição do agregado familiar é aferida em função da situação efetivamente existente à data da candidatura, tendo em consideração a residência habitual do estudante, as responsabilidades parentais e a efetiva contribuição para o seu sustento, mediante prova documental considerada adequada.
3. Quando o candidato se encontre deslocado por motivo de frequência do ensino superior, essa circunstância não determina, por si só, a alteração da composição do agregado familiar.
4. Sempre que o candidato demonstre possuir autonomia económica efetiva, nos termos da legislação aplicável ou mediante prova bastante da inexistência de dependência económica do agregado familiar de origem, pode o júri considerar essa situação para efeitos de determinação do agregado familiar.
5. Sempre que existam dúvidas fundadas quanto à composição do agregado familiar, podem os serviços municipais solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

Artigo 8.º

Rendimentos excluídos

1. Não são considerados rendimentos, para efeitos do presente Regulamento, os apoios sociais ou públicos de natureza assistencial, compensatória ou educativa que não traduzam capacidade económica efetiva do agregado familiar.
2. São designadamente excluídos:
 - a) Rendimento Social de Inserção;
 - b) Complemento Solidário para Idosos;
 - c) Prestação Social para a Inclusão, incluindo a componente base e respetivos complementos;
 - d) Abono de família, incluindo majorações e suplementos;
 - e) Subsídios por assistência a filho, a descendente com deficiência ou doença crónica, ou a terceira pessoa;
 - f) Subsídio de apoio ao cuidador informal;
 - g) Apoios sociais de emergência ou de carácter excecional atribuídos por entidades públicas;
 - h) Bolsas de estudo do ensino superior atribuídas pela entidade pública competente, bem como outros apoios públicos diretamente atribuídos ao estudante para frequência do ensino superior;
 - i) Outros apoios assistenciais que não traduzam capacidade económica efetiva do agregado familiar.

Artigo 9.º

Rendimentos considerados

1. São considerados rendimentos os que traduzem capacidade económica efetiva, designadamente:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos de trabalho independente;
 - c) Rendimentos prediais;
 - d) Pensões de velhice, invalidez e sobrevivência, bem como outras prestações de natureza contributiva;
 - e) Subsídio de desemprego;
 - f) Subsídio de doença;
 - g) Outros rendimentos regulares e comprováveis do agregado familiar.
2. Para efeitos de cálculo, atende-se ao rendimento anual relevante do agregado familiar no ano civil anterior ao da candidatura.

Artigo 10.º

Capitação

1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar resulta da divisão do rendimento anual relevante por doze meses e pelo número de elementos do agregado familiar.

2. Sempre que a situação económica do agregado familiar tenha sofrido alteração relevante e superveniente, devidamente comprovada, pode o júri ponderar essa circunstância na análise da candidatura, mediante fundamentação expressa.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se, designadamente, existir alteração relevante quando se verifique uma diminuição ou aumento igual ou superior a 20 % do rendimento mensal per capita do agregado familiar relativamente ao rendimento considerado para efeitos da candidatura, sem prejuízo de outras situações excecionais devidamente fundamentadas e comprovadas.

CAPÍTULO IV

Procedimento

Artigo 11.º

Abertura do procedimento

1. O procedimento de atribuição de bolsas é aberto, anualmente, por aviso, dependendo da existência de dotação orçamental adequada, inscrita anualmente no orçamento municipal.

2. O aviso de abertura define, designadamente:

- a) O prazo de candidatura;
- b) A forma de apresentação das candidaturas;
- c) A documentação exigida;
- d) O número de bolsas a atribuir;
- e) O calendário previsível de análise, audiência dos interessados e decisão final;
- f) Outros elementos considerados necessários.

Artigo 12.º

Forma de candidatura

1. As candidaturas são apresentadas, preferencialmente, por via eletrónica, através da plataforma digital do Município de Penafiel.

2. O Município assegura apoio presencial à submissão da candidatura, designadamente no Balcão Único de Atendimento ou noutro serviço municipal indicado no aviso de abertura.

3. A candidatura é instruída com os documentos e elementos definidos no aviso de abertura.

Artigo 13.º

Verificação da informação

1. O Município procede à verificação dos dados declarados pelos candidatos, designadamente através de documentos comprovativos ou de mecanismos legalmente admissíveis de interoperabilidade administrativa.

2. Sempre que necessário, podem ser solicitados elementos adicionais indispensáveis à correta apreciação da candidatura.

3. A falta de apresentação dos elementos solicitados no prazo fixado pode determinar a exclusão da candidatura.

CAPÍTULO V

Análise, ordenação e decisão

Artigo 14.º

Júri

1. A análise das candidaturas é assegurada por júri designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

2. Compete ao júri:

- a) Verificar a admissibilidade das candidaturas;
- b) Solicitar esclarecimentos e elementos adicionais;
- c) Proceder à avaliação socioeconómica;
- d) Ordenar as candidaturas elegíveis;
- e) Elaborar a proposta de lista provisória e a proposta de decisão final.

Artigo 15.º **CrITÉRIOS de ordenação**

1. As candidaturas consideradas elegíveis são ordenadas de acordo com os seguintes critérios, pela ordem indicada:
 - a) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
 - b) Maior número de elementos do agregado familiar a frequentar o ensino secundário ou superior;
 - c) Melhor aproveitamento académico no ano letivo anterior, quando aplicável;
 - d) Maior distância entre a residência habitual do candidato e o estabelecimento de ensino frequentado, aferida por percurso rodoviário.
2. Em caso de empate na aplicação de um dos critérios previstos no número anterior, é sucessivamente aplicado o critério seguinte, de acordo com a ordem estabelecida nas respetivas alíneas.
3. Mantendo-se o empate após a aplicação de todos os critérios referidos no n.º 1, são considerados, pela ordem indicada, os seguintes fatores de desempate:
 - a) Situação social especialmente vulnerável, devidamente comprovada;
 - b) Menor idade do candidato;
 - c) Data e hora de submissão completa da candidatura.

Artigo 16.º **Lista provisória e audiência dos interessados**

1. Concluída a análise das candidaturas, é elaborada lista provisória de candidatos admitidos, excluídos e ordenados.
2. A lista provisória é publicitada nos termos legalmente admissíveis e notificada aos interessados, com indicação do prazo para audiência prévia.
3. A publicitação das listas observa a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e o princípio da minimização dos dados, devendo, sempre que adequado, os candidatos ser identificados através de código de candidatura, número de processo ou outra forma de identificação parcial que salvguarde a sua privacidade.
4. Os interessados dispõem de 10 dias úteis para se pronunciarem, por escrito, sobre a proposta de decisão.

Artigo 17.º **Decisão final**

1. Findo o prazo de audiência dos interessados, o júri aprecia as pronúncias apresentadas e elabora proposta final.
2. Os candidatos são notificados da decisão final pelos meios previstos no aviso de abertura.

Artigo 18.º **Reclamação**

1. Os candidatos podem apresentar reclamação da decisão final, por escrito, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.
2. A reclamação é decidida pela Câmara Municipal, sem prejuízo dos demais meios administrativos e contenciosos legalmente admissíveis.

CAPÍTULO VI
Valor, pagamento e acumulação

Artigo 19.º
Limites de atribuição das bolsas

1. A atribuição das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento depende da existência de dotação orçamental adequada, inscrita anualmente no orçamento municipal.
2. A apresentação da candidatura, bem como o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, não confere ao candidato qualquer direito automático à atribuição da bolsa, ficando a decisão condicionada à disponibilidade orçamental e à ordenação final das candidaturas, nos termos do presente Regulamento e do aviso de abertura.
3. A Câmara Municipal fixa anualmente, no aviso de abertura, o número máximo de bolsas a atribuir e a respetiva dotação financeira, sem prejuízo da possibilidade de reforço da verba disponível mediante deliberação fundamentada.

Artigo 20.º
Valor da bolsa

1. O valor mensal da bolsa corresponde a 50 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.
2. A bolsa é paga durante 10 meses.
3. O valor anual da bolsa resulta da multiplicação do valor mensal, referido no n.º1, por 10 prestações mensais.
4. Sempre que a decisão ocorra após o início do ano letivo, serão efetuados pagamentos retroativos.

Artigo 21.º
Forma de pagamento

1. A bolsa é paga por transferência bancária para o IBAN indicado pelo bolseiro ou, sendo menor, pelo respetivo representante legal.
2. Em situações devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal pode deliberar forma de pagamento diferente.

Artigo 22.º
Acumulação com outros apoios

1. A bolsa municipal pode ser acumulada com bolsa de estudo do ensino superior atribuída pela entidade pública competente, bem como com outros apoios públicos diretamente atribuídos ao estudante para frequência do ensino superior.
2. A existência de bolsa de estudo do ensino superior atribuída pela entidade pública competente, ou de apoio análogo, não constitui, por si só, fundamento de exclusão da candidatura nem de cessação da bolsa municipal.
3. Os candidatos devem declarar, no momento da candidatura e durante o período de atribuição da bolsa, todos os apoios, bolsas ou benefícios públicos destinados à frequência do ensino superior de que sejam beneficiários, bem como comunicar qualquer alteração superveniente dessa situação no prazo de 10 dias úteis.
4. O aviso de abertura pode prever regras complementares de articulação entre apoios, em termos de transparência, boa gestão dos recursos públicos e prevenção de situações de sobreposição de benefícios incompatíveis.

CAPÍTULO VII
Renovação, obrigações e cessação

Artigo 23.º
Renovação

1. A bolsa pode ser renovada anualmente, mediante nova candidatura, desde que:
 - a) Se mantenham os requisitos de elegibilidade;
 - b) Se mantenham as condições de carência económica que fundamentaram a atribuição da bolsa;
 - c) Exista aproveitamento académico no ano letivo anterior;
 - d) Não existam falsas declarações nem incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento;
 - e) Exista dotação orçamental disponível.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se existir aproveitamento académico, em regra:
 - a) A transição de ano curricular; ou
 - b) Nos cursos organizados por unidades curriculares e créditos, a aprovação a, pelo menos, 36 ECTS no ano letivo anterior, quando o estudante se encontre inscrito em 36 ou mais ECTS, ou à totalidade dos ECTS em que se encontre inscrito, quando esse número seja inferior.
3. O disposto no número anterior não prejudica a renovação da bolsa quando o insuficiente aproveitamento académico resulte de doença prolongada, acidente grave, maternidade, paternidade, assistência a familiar, deficiência, ou outra circunstância excecional não imputável ao estudante, devidamente comprovada e aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º
Obrigações dos bolseiros

1. Constituem obrigações dos bolseiros:
 - a) Manter os requisitos de elegibilidade;
 - b) Comunicar aos serviços municipais qualquer alteração relevante da situação pessoal, académica, económica ou familiar;
 - c) Prestar informações verdadeiras e completas;
 - d) Colaborar com os serviços municipais sempre que solicitado;
 - e) Informar previamente o Município sobre mudança de curso ou de estabelecimento de ensino, quando aplicável.

Artigo 25.º
Cessação da bolsa

1. Constituem causas de cessação da bolsa:
 - a) A prestação de falsas declarações ou a omissão de elementos relevantes;
 - b) A perda superveniente dos requisitos de elegibilidade;
 - c) A desistência do curso, salvo motivo devidamente comprovado;
 - d) O incumprimento reiterado das obrigações previstas no presente Regulamento;
 - e) A não verificação de aproveitamento académico, salvo situação excecional devidamente comprovada;
 - f) A mudança efetiva e permanente da residência do agregado familiar para fora da área do concelho, salvo apreciação fundamentada em sentido diverso da Câmara Municipal.
2. A mudança temporária de residência do estudante motivada exclusivamente pela frequência do ensino superior, incluindo a residência em estabelecimento de alojamento estudantil ou em habitação arrendada durante o período letivo, não constitui fundamento de cessação da bolsa.
3. Em caso de doença prolongada, acidente grave ou outra situação não imputável ao estudante, devidamente comprovada, pode a Câmara Municipal admitir a manutenção ou renovação da bolsa.

Artigo 26.º
Restituição e sanções

1. A apresentação de declarações ou documentos falsos, bem como a obtenção indevida da bolsa, implica:
 - a) O cancelamento imediato da bolsa;
 - b) A restituição total ou parcial dos montantes indevidamente recebidos;
 - c) A eventual exclusão de futuros procedimentos de atribuição de bolsas municipais, por período até três anos, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.

Artigo 27.º
Apoios excecionais de emergência

1. Em situações excecionais de comprovada gravidade social ou económica, supervenientes à atribuição ou ao encerramento do período de candidaturas, pode a Câmara Municipal conceder apoio extraordinário a estudantes do ensino superior residentes no concelho, mediante decisão fundamentada.
2. Constituem, designadamente, situações suscetíveis de fundamentar a atribuição do apoio previsto no número anterior:
 - a) Falecimento de progenitor ou de outro elemento do agregado familiar de quem dependa economicamente o estudante;
 - b) Desemprego involuntário ou perda súbita e significativa de rendimentos do agregado familiar;
 - c) Doença prolongada, acidente grave ou incapacidade temporária ou permanente de elemento do agregado familiar;
 - d) Situações de violência doméstica;
 - e) Perda da habitação permanente ou outra situação de emergência social devidamente comprovada;
 - f) Outras circunstâncias excecionais que coloquem em risco a continuidade da frequência do ensino superior.
3. O apoio excecional reveste natureza subsidiária e destina-se a prevenir o abandono ou interrupção dos estudos por motivo de carência económica superveniente.
4. As condições de atribuição, montante, duração e forma de pagamento do apoio são definidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apreciação casuística da situação apresentada.

Artigo 28.º
Relatório anual de execução

1. Os serviços municipais elaboram, anualmente, um relatório de execução do presente Regulamento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal.
2. O relatório deve conter, designadamente:
 - a) O número de candidaturas apresentadas;
 - b) O número de candidaturas admitidas e excluídas;
 - c) O número de bolsas atribuídas e renovadas;
 - d) O montante global da despesa executada;
 - e) A identificação estatística dos principais fundamentos de exclusão das candidaturas;
 - f) Outros elementos considerados relevantes para a avaliação da execução do Regulamento.
3. O relatório é elaborado em termos exclusivamente estatísticos e agregados, assegurando o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e impedindo a identificação direta ou indireta dos candidatos.
4. O relatório constitui instrumento de monitorização e avaliação da eficácia das medidas de apoio ao ensino superior, podendo fundamentar futuras propostas de revisão do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 29.º
Situações omissas e excecionais

1. As situações omissas e as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável e com os princípios gerais da atividade administrativa.
2. A Câmara Municipal pode, em casos excecionais devidamente fundamentados, admitir a prática de atos ou a apresentação posterior de documentos cuja falta não seja imputável ao candidato, desde que daí não resulte violação dos princípios da igualdade de tratamento e da legalidade.

Artigo 30.º
Proteção de dados

1. O Município é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento, nos termos da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os dados pessoais são tratados exclusivamente para as finalidades de receção, instrução, análise e decisão das candidaturas, atribuição, pagamento, renovação, acompanhamento, controlo, fiscalização das bolsas de estudo e cumprimento das obrigações legais do Município.
3. O tratamento dos dados pessoais observa os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, limitação das finalidades, exatidão, integridade, confidencialidade e conservação pelo período legalmente exigido.
4. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e demais direitos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas.
5. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do presente Regulamento respeita o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação nacional e europeia aplicável.

Artigo 31.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior do Município de Penafiel anteriormente em vigor.

Artigo 32.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.